



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 546081/2021

Interessado - Domingo Dionísio dos Santos

Relator – Anderson Martins Lombardi – SEDEC

Advogada – Tabata B. Giacomelli – OAB/MT 32.600/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/03/2026

Acórdão nº 21/2026

Auto de Infração nº 210434183 de 25/11/2021. Termo de Embargo nº 210442801 de 25/11/2021. Relatório Técnico nº 1784/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 9,69 hectares de vegetação nativa, em área de objeto especial de preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1784/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº. 544/SGPA/SEMA/2024, homologada em 18/06/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, que resulta em R\$ 48.463,01 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e um centavo), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 544/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 544/SGPA/SEMA/2024, que mantém o Termo de Embargo, bem como multa no valor total de R\$ 48.463,01 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e um centavo). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR